

CLÁUSULA NONA — O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes à que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA — O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — O Município, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — O presente convênio vigorará pelo prazo de... (.....) anos, contados a partir da data de implantação dos serviços de bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 1984.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal de

Coronel PM —

Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas:

.....

.....

DECRETO N.º 22.172, DE 8 DE MAIO DE 1984

Autoriza o sepultamento de despojos de Heróis de 32, no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas, em especial as relacionadas com as homenagens aos Heróis da Revolução Constitucionalista de 1932;

Considerando que São Paulo, todos os anos, reverencia os vultos heróicos dos que naquele Movimento tombaram no campo da luta, sepultando seus despojos no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista;

Considerando a representação feita pela Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., em relação aos Heróis cujos despojos deverão ser ali sepultados no próximo 23 de maio,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento, no Monumento-Mausoléu do Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado, dos despojos dos seguintes cidadãos, tombados em defesa da causa constitucionalista:

I — Voluntário José do Amaral Palveira

II — Voluntário Lourenço Carlos de Sampaio Goes

III — Voluntário Eduardo Alves.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.173, DE 8 DE MAIO DE 1984

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 22 de novembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 4 (quatro) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 2 (dois) cargos no Instituto de Física e Química de São Carlos, assim classificados:

a) 1 (um) no Departamento de Física e Ciências dos Materiais;

b) 1 (um) do Departamento de Química e Física Molecular;

II — 1 (um) cargo na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, classificado no Departamento de Alimento e Nutrição Experimental;

III — 1 (um) cargo na Escola de Comunicações e Artes, classificado no Departamento de Música.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbstler Gusmão

Despachos do Governador, de 8-5-84

No processo GG-674-83, c/aps. GS-5.685-82-SSP, CCB-1-151-82-TTC, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre convênio: "Diante dos pronunciamentos dos Secretários da Segurança Pública, Economia e Planejamento e Fazenda, e do parecer 436-84, da Assessoria Jurídica do Governo, ratifico, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, o convênio celebrado em 29-12-81 entre o Estado, por aquela Secretaria, pela Procuradoria Geral do Estado e com a intervenção do Comandante Geral da Polícia Militar, e o Município de Rio Claro, objetivando a execução, neste último, de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de incêndios. De outro lado, prepare-se o decreto proposto pela Secretaria da Segurança Pública e que autoriza a celebração de convênios-padrão com os municípios do Estado, destinados à mesma finalidade."

No processo SE-4.222-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração do quarto termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação Joseense de Ensino, de São José dos Campos, objetivando a formação de Técnicos de Nível Médio, do Ensino de 2.º Grau Profissionalizante, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 46, de 8-5-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com os objetivos do conclave, para participarem do IV Congresso Brasileiro de Direito Social, a ser realizado no período de 17 a 19 de maio de 1984, em São Paulo — Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG — 47, de 8-5-84

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pró-labore"

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 99, inciso III, alínea "c", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — A função de serviço público de que trata o artigo 1.º do Decreto 14.527, de 26 de dezembro de 1979, atualmente destinada à Diretoria do Centro de Recursos Humanos da Secretaria de Estado do Governo, prevista na alínea "a" do inciso VI do artigo 10 do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, fica, para efeito de atribuição do "pró-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, classificada como Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 10, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 1979.

Resolução SG — 48, de 8-5-84

Doação de veículos usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º, do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 02/84, do CAM 375/84, que faz parte integrante desta resolução, patrimoniadas por várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O Departamento de Estradas de Rodagem procederá a baixa dos veículos pertencentes ao seu patrimônio.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação n.º 002/84

Marca — Ano — Modelo — Chassi — Pl — Procedência
Volkswagen — 1971 — Variant — BV 089.292 — 328-IZ — Agricultura Abastecimento — C.P.A.

Volkswagen — 1973 — Sedan — BP 987.861 — 0583 — Agricultura — C.A.T.I.

Volkswagen — 1972 — Kombi — BH 279.420 — 0361 — Agricultura — C.A.T.I.

Volkswagen — 1974 — Kombi — BH — 355.980 — 0763 — Agricultura — C.A.T.I.

Ford — 1972 — Jeep Universal — LA1BMS-09318 — 0307 — Agricultura — C.A.T.I.

Volkswagen — 1973 — Kombi — BH-322.628 — 0358 — Agricultura — C.P.R.N.

Volkswagen — 1974 — Variant — BV 204.835 — 0663 — Educação — C.E.I.

Volkswagen — 1974 — Sedan — BP-987.501 — 2371 — Justiça — D.I.P.E.

Ford Rural — 1970 — Sedan — 1B81A-320141 — 0792 — Justiça — D.I.P.E.

Ford Rural — 1972 — Sedan — 2A81A-340117 — 1007 — Justiça — D.I.P.E.

Ford Rural — 1972 — Sedan LA2AMY-06863 — 1016 — Justiça — D.I.P.E.

DECRETO N.º 22.126, DE 25 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 26-4-84

Artigo 1.º —

III —

h) Mairinque.

onde se lê:

I. Beneficência Hospitalar de Mairinque 10.000.000,00

leia-se:

I. Beneficência Hospitalar de Mairinque 10.000.000,00

Ford Rural — 1973 — Sedan — LA2AMY-08688 — 1020 — Justiça — COESPE.

Ford — F.100 — 1971 — Pick-Up/Rancheiro — F10DA-763.416 — 1028 — Justiça — COESPE.

Ford — 1974 — Corcel Belina — LB4FND-98804 — 1031 — Justiça — COESPE.

Ford — 1975 — Corcel Belina — LB4FRS-42563 — 1902 — Justiça — COESPE.

Ford — 1969 — Caminhão — F.600 — LA81HT-23631 — 0832 — Justiça — COESPE.

Chevrolet — 1966 — Caminhão — C653ZBR-05247-B — 1440 — Justiça — D.I.P.E.

Ford Willys — 1970 — Jeep — C52AB-325.692 — 0778 — Justiça — COESPE.

Ford — 1969 — F.350 — Carro Forte — LA81HT-23474 — 0835 — Justiça — D.I.P.E.

Ford — 1972 — F.350/Carro Forte — F35DA-766.497 — 1019 — Justiça — COESPE.

Ford — 1975 — F.350/Carro Forte LA7BRS-62379 — 1960 — Justiça — COESPE.

Ford — 1976 — Jeep — LA1BSD-30441 — 1974 — Justiça — COESPE.

Volkswagen — 1974 — Kombi — BH-368.987 — 0854 — Promoção Social — C.A. Social.

Volkswagen — 1978 — Kombi — BH-563.979 — 0856 — Promoção Social — C.A. Social.

Volkswagen — 1978 — Kombi — BH-563.973 — 0857 — Promoção Social — Coord. Apoio Social.

Volkswagen — 1974 — Kombi — BH-368.989 — 0869 — Promoção Social — Coord. Apoio Social.

Volkswagen — 1978 — Kombi — BH-563.977 — 0874 — Promoção Social — Coord. Apoio Social.

Volkswagen — 1976 — Ambulância — BH-456.287 — 0851 — Promoção Social — Coord. Apoio Social.

Volkswagen — 1976 — Ambulância — BH-457.291 — 0877 — Promoção Social — Coord. Apoio Social.

Volkswagen — 1975 — Variant — BV-213.781 — D-22-26 — Saúde — C.S.C.

Ford Willys — 1976 — Rural — LA2ASR-22183 — F-22-43 — Saúde — C.S.C.

Chevrolet — 1970 — Perua — C146KBR-10068-B — 4692 — Segurança — D.G.P.

Chevrolet — 1974 — Opala — 5N69DDB-122.098 — 5710 — Segurança — D.G.P.

Chevrolet — 1975 — Carro de Presos — C154FBR-05086-B — 6282 — Segurança — D.G.P.

Volkswagen — 1977 — Perua — BH-514.062 — 290261-J — Segurança — P.M.E.S.P.

Volkswagen — 1977 — Perua — BH-514.033 — 290266-M — Segurança — P.M.E.S.P.

Volkswagen — 1969 — Perua — B-185-416 — 290330-M — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.121 — 290492D — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1969 — Perua — B-186.219 — 290395K — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1975 — Perua — C146FBR-16798-B — 291458M — Segurança — P.M.

G.M.C. — 1957 — Caminhão — D639S-1072-J — 26570GA — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1970 — Caminhão — C653KBR-09952-B — 291895N — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1972 — Sedan — BP-882.235 — 291993A — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1978 — Perua — BC14628H-29169 — 387752E — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1978 — Perua — BC14628H-28694 — 387758C — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1978 — Perua — BC14628H-29211 — 387767B — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1978 — Perua — BC14628H-28541 — 387774M — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1978 — Sedan — BJ-771.027 — 403713E — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1979 — Perua — BC146NGJ-07131 — 702145-M — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1976 — Perua — BC146NGJ-07233 — 702151-M — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1976 — Perua — BC146NGJ-06489 — 702158-C — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1979 — Sedan — BJ-882.646 — 702203-M — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1981 — Sedan — BO-208.636 — 702497-B — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-13529 — 702891-B — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1981 — Sedan — BO-250.141 — 703051-K — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-27631 — 703119-A — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-27889 — 703123-M — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-27378 — 703129-J — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-27297 — 703145-B — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-29422 — 993673-J — Segurança — P.M.

Chevrolet — 1981 — Perua — BC146NDA-29475 — 993698-N — Segurança — P.M.

Volkswagen — 1981 — Sedan — BO-242.503 — 993.872-N — Segurança — P.M.

Ford — 1972 — Camioneta — LA7AMS-06398 — 3.313-A — Transportes D.E.R.

Ford — 1972 — Camioneta — LA7AMS-06522 — 3.328-A — Transportes D.E.R.

Ford — 1972 — Camioneta — LA7AMT-07778 — 3.363-A — Transportes D.E.R.

Volkswagen — 1970 — Sedan — BP-776.932 — 2.226-A — Transportes D.E.R.

Volkswagen — 1970 — Sedan — BP-777.000 — 2.277-A — Transportes D.E.R.

Chevrolet — 1972 — Basculante — D743BBR-24672-B — 2.425-A — Transportes D.E.R.

Volkswagen — 1973 — Variant — BV-149.698 — 3.442-A — Transportes D.E.R.

Volkswagen — 1973 — Variant — BV-149.722 — 3.444-A — Transportes D.E.R.

Volkswagen — 1973 — Variant — BV-173.645 — 3.445-A — Transportes D.E.R.